



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO Nº 10/2021

2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.404.006/0001-50, situada na Rua Batista Cepelos, nº 91, Centro, Município de Cotia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Celso Tadashi Ichigi**, portador da cédula de identidade R.G. nº 16.688.312 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 112.972.008-02, doravante denominada LOCATÁRIA, e de outro lado **IRACEMA DIAS LEOCADIO**, portadora cédula de identidade R.G. nº 8.764.220-7/SSP-SP e do CPF 267.521.708-51; **ARMINDO APARECIDO MIGUEL**, RG nº 6.978.467/SSP-SP e CPF nº 765.039.848-04; **LUCI DE LOUDES LEOCÁDIO**, RG nº 15.321.782-0/SSP-SP e CPF nº 056.749.248-64; **ADEMAR FRANKLIN LEOCÁDIO**, RG nº 13.576.624/SSP-SP e CPF 039.859.608-52, casado com **TÂNIA RODRIGUES LEOCÁDIO**, RG nº 18.422.421-4/SSP-SP e do CPF nº 083.341.338-47, doravante denominados LOCADORES, devidamente qualificados no contrato nº 11/2014, resolvem, de comum acordo, PRORROGAR o Contrato de Locação, firmado em 15/07/2014, aditado em 14/08/2015 e 13/05/2020, e prorrogado em 12/07/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª – A vigência do Contrato de Locação – Contrato nº 11/2014 – firmado nos autos do processo nº 000792/14, nos termos do disposto na cláusula “2”, fica prorrogado por 36 (trinta e seis) meses a partir de 14/07/2021.

CLÁUSULA 2ª – Ultrapassado o 12º (décimo segundo) mês de vigência a partir da prorrogação, a LOCATÁRIA, a seu livre juízo e exclusivo critério, a qualquer tempo poderá realizar a devolução do imóvel, comunicando somente um dos LOCATÁRIOS, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, sendo nesta hipótese considerada desfeita a locação para todos os efeitos legais, estando a LOCATÁRIA isenta do pagamento de quaisquer multas contratuais.

CLÁUSULA 3ª – Os LOCADORES mantêm inalterado o valor do aluguel de R\$ 3.031,04 (três mil e trinta e um reais e quatro centavos) mensais, para os 12 (doze) meses posteriores a esta prorrogação, renunciando, expressamente ao reajuste constante da cláusula “3”.

CLÁUSULA 4ª – As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóveis – Ficha 9.

CLÁUSULA 5ª – Nos termos do Ato da Mesa nº 8, de 8/3/2021, com fundamento no art. 65, II, “c”, Lei Federal nº 8.666/93, a partir da prorrogação, fica alterada a cláusula “3”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“3 – O valor do ALUGUEL mensal inicial para o período é aquele determinado no campo VI, e será reajustado anualmente com base no índice governamental destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS (IPCA-IBGE), ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas ou na falta destes pelo o índice de reajuste do salário mínimo vigente.”

CLÁUSULA 6ª – Ficam ratificadas e mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e alterações, no que não colidam com as disposições do presente termo.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cotia, 06 de julho de 2021.

Câmara Municipal de Cotia
Locatária

Locadores:

IRACEMA DIAS LEOCADIO

LUCI DE LOUDES LEOCÁDIO

ADEMAR FRANKLIN LEOCÁDIO

TÂNIA RODRIGUES LEOCÁDIO

ARMINDO APARECIDO MIGUEL

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG.: _____

RG.: _____